



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.476-A, DE 2012

(Do Sr. Júlio Campos)

Proíbe a produção e comercialização de espuma expansível por aerossol em todo o território nacional; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação, com Substitutivo (Relator: DEP. RENATO MOLLING).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam proibidas em todo o território nacional a produção e comercialização de espuma expansível por aerossol e produtos congêneres.

Parágrafo único. As espumas expansíveis de aplicação industrial, na construção civil e outras atividades regulamentadas ficam excluídas da proibição contida no caput.

Art. 2º. O descumprimento dessa obrigação constitui infração de natureza sanitária e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação respectiva, sem prejuízo da responsabilização penal e civil cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção à saúde humana é uma das principais missões a ser desempenhada pelo Poder Público. Obviamente que a responsabilidade individual e de toda a sociedade não ficam afastadas pela atuação estatal. A ação de todos os agentes deve ser conjunta e consentânea, uma forma de associação sinérgica.

Diversos produtos disponibilizados pelo comércio constituem riscos potenciais à integridade física individual. Quando, a despeito dos riscos e perigos que determinados produtos representam, ainda há a possibilidade de auferirem-se benefícios, o confronto entre ambos, riscos e benefícios, que deve determinar a conveniência na utilização do bem pelo consumidor final.

O caso da utilização das espumas expansíveis por aerossol, em especial nas festividades como o carnaval, é emblemático. A despeito de não representar qualquer benefício ao usuário ou para as pessoas que são alvos de seu uso, representam efetivamente uma série de riscos à saúde humana.

Esses produtos podem causar irritação na pele, nas mucosas, nos olhos, dificuldades na respiração, além do risco de explosão dos frascos recipientes. Os problemas nos olhos podem ser os mais complicados. Como a face das pessoas é o alvo principal para quem utiliza a espuma, inicialmente ela causa uma irritação inicial no globo ocular, manifestada por prurido de intensidade variável. Em alguns casos essa irritação pode progredir para uma conjuntivite alérgica, com possibilidade de gerar até uma lesão na córnea.

Como visto os custos incorridos no uso dessas espumas expansíveis, na forma de aerossol, são relativamente altos. O pior é que tais custos não são acompanhados de quaisquer benefícios. Assim, não existem justificativas que falem a favor da permissão da comercialização dos produtos elaborados para uso exclusivo em festividades, como as festas de carnaval. Obviamente que a utilização de determinadas espumas, como as de poliuretano, com ampla aplicação na indústria e construção civil, devem ficar excluídas da proibição em tela.

Cumprе ressaltar, por oportuno que a proibição de que trata o presente projeto já foi adotada em diversos municípios brasileiros que se adiantaram à atuação preventiva da União no sentido de buscar a proteção da saúde de seus

munícipes. A ideia do presente projeto é difundir tal proibição e torná-la aplicável em todo o território nacional, como forma de dar tratamento isonômico à matéria.

Não obstante os riscos à saúde inerentes às espumas expansíveis utilizadas em atividades de lazer e festividades, há um outro uso que pode ser coibido com a proibição em tela. Os veículos de comunicação do país noticiaram recentemente que criminosos estavam utilizando as espumas de carnaval como instrumento para a realização de furtos e roubos. Os bandidos lançavam a espuma nos olhos da vítima que tinha seus pertences furtados enquanto tentavam se livrar da cegueira momentânea.

Assim, tendo em vista a ausência de benefícios e presença de elevados riscos no uso dos produtos citados, conclamo meus pares no sentido da aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2012.

Deputado JÚLIO CAMPOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Júlio Campos, pretende proibir a produção e comercialização de espuma expansível por aerossol e produtos congêneres.

Por outro lado, o projeto também estabelece que as espumas expansíveis de aplicação industrial, na construção civil e outras atividades regulamentadas ficam excluídas da referida proibição.

Por fim, a proposição dispõe também que o descumprimento da proibição constitui infração de natureza sanitária e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação respectiva, sem prejuízo da responsabilização penal e civil cabíveis.

De acordo com a justificação do autor, a utilização das espumas expansíveis por aerossol em especial nas festividades como o carnaval não apresenta qualquer benefício ao usuário ou para as pessoas que são alvos de seu uso, muito embora apresentem uma série de riscos à saúde humana.

Conforme o autor, esses produtos podem causar irritação na pele, nas mucosas, nos olhos, dificuldades na respiração, além do risco de explosão dos frascos recipientes. Aponta que os problemas nos olhos podem ser os mais complexos, uma vez que a face das pessoas é o alvo principal para quem utiliza a espuma, podendo causar uma irritação inicial no globo ocular, manifestada por prurido de intensidade variável. Contudo, em alguns casos essa irritação pode progredir para uma conjuntivite alérgica, com possibilidade de gerar lesões na córnea.

Aponta ainda o autor que a proibição de que trata o projeto já foi adotada em diversos municípios brasileiros que se adiantaram à atuação preventiva da União no

sentido de buscar a proteção da saúde de seus munícipes. Desta forma, a intenção da proposição é difundir tal proibição e torná-la aplicável em todo o território nacional.

O autor argumenta também que há um outro uso da espuma que poderia ser coibido com a proibição em tela. Trata-se da utilização desse produto por criminosos, que utilizam as espumas de carnaval como instrumento para a realização de furtos e roubos. Assim, lançam a espuma nos olhos da vítima, a qual, enquanto tenta se recuperar da cegueira momentânea então causada, tem os seus bens subtraídos.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação, quanto a seu mérito, pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Seguridade Social e Família. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e regimentalidade do projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesse colegiado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca proteger a saúde do consumidor e resguardar os cidadãos contra novas modalidades de crimes que vem ocorrendo em festas populares.

Trata-se de produto que é oferecido ao consumidor sob a forma de diversas denominações, como "espuma de carnaval", "neve de carnaval", "neve artificial", "serpentina", "teia" ou qualquer outra denominação similar, apresentados na forma de aerossol.

Esses produtos são utilizados em diversas festas populares, sobretudo na região Nordeste, muito embora ocasionem diversos riscos ao consumidor. Pode-se inclusive mencionar reportagem que aponta que, apesar dos riscos intrínsecos à sua utilização, trata-se de um produto com grande apelo popular. A matéria relata que:

“Espuma de carnaval é um dos artigos mais procurados no Ceará.

Foliões precisam ficar atentos na hora de comprar o produto. Espuma pode provocar danos à saúde, como irritações na pele e nos olhos.

A tradicional "espuminha" já começou a faltar nas prateleiras de lojas de artigos de carnaval, em Fortaleza. "O estoque já era bom, mas, com as proximidades do carnaval, estamos com o estoque praticamente zerado", disse o gerente José de Moura Castro. Para quem vai aproveitar o carnaval nas praias onde acontecem o mela-mela, o produto é indispensável.

Poucos foliões sabem que um dos produtos mais comprados para a brincadeira durante os quatro dias de festa pode trazer danos à saúde. Um projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados pede a proibição da venda de sprays de espuma. Segundo os especialistas, a espuma pode provocar irritações na pele, nos olhos e nas vias respiratórias.

"Uma vez que o spray foi usado nos olhos de qualquer pessoa tem que ser feita uma lavagem intensa dos olhos da conjuntiva e, caso não haja uma melhora da irritação, procurar uma assistência especializada", explica o oftalmologista Javier Montero. As embalagens das espuminhas também podem trazer o risco de explosão. [...]

*Desde 2007, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) estabelece critérios de segurança que devem ser seguidos para comercialização de fabricação desses produtos. Por exemplo, devem ser feitos testes toxicológicos que mostram que o produto não é absorvido pela pele, causando alergia. Além disso, toda embalagem deve ter alguns especificações como o nome do fabricante e o que fazer em caso de acidente. [...]*¹

Com efeito, a Anvisa, em 2007, abriu uma consulta pública para apresentação de críticas e sugestões sobre a minuta de resolução que estabelecia parâmetros de segurança a serem observados na fabricação do produto.

Após a consulta, foi publicada a Resolução RDC nº 77 de 14 de novembro de 2007. Essencialmente, a Resolução dispõe que os fabricantes devem realizar os seguintes testes e mantê-los à disposição imediata da Vigilância Sanitária: (i) absorção cutânea; (ii) toxicidade oral aguda; (iii) alergenidade; (iv) irritação primária da pele; (v) irritação primária dos olhos. Ademais, estabelece também que esses testes devem seguir os protocolos internacionalmente aceitos e seus resultados não podem traduzir nenhum dano ou agravo à saúde da população exposta.

A resolução veda ainda a utilização de substâncias proibidas no país, assim como aquelas que apresentem efeito comprovadamente mutagênico, teratogênico e carcinogênico em mamíferos.

No que se refere à comercialização, a resolução proíbe o uso de expressões como: "não tóxico", "seguro", "inócuo", "não prejudicial", "inofensivo", ou outras indicações similares, e estabelece outras diretrizes para as informações a serem apresentadas no rótulo dos produtos. Determina, por exemplo, que componentes ativos e aqueles de importância toxicológica devem ser indicados por seu nome químico genérico na embalagem da espuma.

Todavia, apesar da importância da resolução da Anvisa, e já decorridos quase 6 anos de sua publicação, constata-se não apenas que sua popularidade e uso disseminado em festividades, sobretudo nos carnavais da região Nordeste, vem crescendo a cada ano, como também o produto vem sendo utilizado nessas aglomerações populares para a prática de roubos violentos.

Nesse tipo de crime, a espuma é aplicada diretamente nos olhos da vítima, que sofre cegueira momentânea e risco de lesões graves nos olhos. Contudo, apesar da violência praticada, esse tipo de assalto muitas vezes passa despercebido pela população, uma vez que a aplicação generalizada de espuma nas festividades é considerada prática normal, que inclusive recebe a conhecida denominação "mela-mela".

¹ Disponível em <<http://g1.globo.com/ceara/carnaval/2013/noticia/2013/02/espuma-de-carnaval-e-um-dos-artigos-mais-procurados-no-ceara.html>>.

Aparentemente, não se trataria de tema que demandasse a intervenção do Estado para proteção da saúde da população. Entretanto, não apenas a questão ganhou relevo que justificasse a intervenção da Anvisa, como essa intervenção não se mostrou suficiente.

Apenas para ilustrar o grau de ineficiência da intervenção da Anvisa, basta comentar a ineficácia da referida Resolução RDC nº 77/2007, no que se refere à determinação de que todas as embalagens das espumas apresentem os seguintes dizeres: *“Em caso de contato com os olhos ou pele, lave imediatamente com água em abundância”*; *“Evite o contato com os olhos e mucosas e contato prolongado com a pele. Depois de utilizar este produto, lave e seque as mãos”*; e *“Conserve fora do alcance das crianças e dos animais domésticos”*.

Pois bem, ocorre que, nas festas conhecidas como “mela-mela”, centenas ou milhares de pessoas, inclusive crianças, são completamente recobertos pela espuma à qual nos referimos, da cabeça aos pés, incluindo roupas e literalmente todas as partes expostas da pele, por horas a fio, uma vez que a espuma é persistentemente reaplicada sobre o corpo.

Assim, é patente a completa ineficácia para esses cidadãos da mensagem segundo a qual a pele deve ser imediatamente lavada com água em abundância após o contato com a espuma. Por sua vez, o alerta segundo o qual o produto deve ser mantido fora do alcance das crianças parecerá, a um observador desavisado, uma mera peça de ficção.

Ao se conjugar essas constatações com a observação de que, mais recentemente, a espuma vem sendo utilizada para a prática de crimes violentos, fica evidente a necessidade de uma intervenção séria do Estado sobre o problema, que se agrava a cada ano.

Nesse contexto, é necessário ponderar sobre os custos e benefícios na permissão da fabricação do produto. Muito embora atenda a uma função de lazer, não vislumbramos quaisquer outros benefícios aos usuários. Seguramente, a população jovem tem à disposição diversas outras formas de manifestação durante o carnaval. Enfim, entendemos que os custos à sociedade suplantam largamente os benefícios da utilização do produto.

Por esse motivo, manifestamo-nos favoravelmente à proposição apresentada, que pretende proibir a produção e comercialização dessa espuma no Brasil. Entretanto, entendemos que a proposição pode ser aprimorada, uma vez que, com sua redação atual, poderia haver a interpretação segundo a qual outros produtos, como espuma para barbear, poderiam estar incluídos na proibição. A propósito, somos da opinião de que a espuma de barbear não será um substituto para a espuma de carnaval pelo fato de ser substancialmente mais dispendiosa ao consumidor.

Dessa forma, optamos por apresentar uma redação mais específica, que busca, inclusive, utilizar alguns dos termos empregados na Resolução RDC nº 77/2007 da Anvisa.

Assim, pelas razões apresentadas, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.476, de 2012, na forma do substitutivo que ora apresentamos.**

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2013.

Deputado RENATO MOLLING
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.476, DE 2012

Proíbe em todo o território nacional a produção e comercialização de espuma expansível por aerossol destinada a fins de lazer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe em todo o território nacional a produção e comercialização de espuma expansível por aerossol destinada a fins de lazer.

Art. 2º Fica proibida a produção e comercialização, em todo o território nacional, de espuma expansível por aerossol destinada a fins de lazer.

§ 1º Os produtos que contenham a denominação "espuma de carnaval", "neve de carnaval", "neve artificial", "serpentina", "teia" ou qualquer outra denominação similar, apresentados na forma de aerossol, que possam entrar em contato direto com a pele, mucosas ou olhos, estão abrangidos pela proibição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Não estão incluídos na proibição de que trata o *caput* deste artigo produtos alimentícios, espumas de barbear e outras espumas expansíveis para utilização em serviços profissionais.

Art. 3º O descumprimento dessa obrigação constitui infração de natureza sanitária e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação respectiva, sem prejuízo da responsabilização penal e civil cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2013.

Deputado RENATO MOLLING
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 4.476/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Renato Molling.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ângelo Agnolin - Presidente, Marcelo Matos e Sueli Vidigal - Vice-Presidentes, Edson Pimenta, João Maia, José Augusto Maia, Renan Filho, Renato Molling, Renzo Braz, Valdivino de Oliveira, Afonso Florence, Dr. Ubiali, Guilherme Campos, Marco Tebaldi e Perpétua Almeida.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2013.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.476, DE 2012

Proíbe em todo o território nacional a produção e comercialização de espuma expansível por aerossol destinada a fins de lazer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe em todo o território nacional a produção e comercialização de espuma expansível por aerossol destinada a fins de lazer.

Art. 2º Fica proibida a produção e comercialização, em todo o território nacional, de espuma expansível por aerossol destinada a fins de lazer.

§ 1º Os produtos que contenham a denominação "espuma de carnaval", "neve de carnaval", "neve artificial", "serpentina", "teia" ou qualquer outra denominação similar, apresentados na forma de aerossol, que possam entrar em contato direto com a pele, mucosas ou olhos, estão abrangidos pela proibição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Não estão incluídos na proibição de que trata o *caput* deste artigo produtos alimentícios, espumas de barbear e outras espumas expansíveis para utilização em serviços profissionais.

Art. 3º O descumprimento dessa obrigação constitui infração de natureza sanitária e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação respectiva, sem prejuízo da responsabilização penal e civil cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2013.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Presidente

FIM DO DOCUMENTO